



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

Santa Bárbara d'Oeste, 30 de julho de 2019.  
Ofício nº 092/2019 – SNJRI  
Ref.: Envio de Projeto de Lei Complementar


Excelentíssimo Senhor  
Felipe Sanches Silva  
DD Presidente  
Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Exmo. Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente para, em conformidade com o disposto no artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, bem como com o que consta no processo administrativo nº 2017/14476-01-00, encaminhar a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que *"Dispõe sobre a alteração do art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 167/2013, dando outras providências"*.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, meus mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.

  
DENIS EDUARDO ANDIA  
Prefeito Municipal

PROTOCOLO 05596/2019	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE S. BÁRBARA DOESTE</b>	
	DATA: 30/08/2019 HORA: 14:36	
	Projeto de Lei Complementar Nº 11/2019	
	Autoria: DENIS EDUARDO ANDIA	
	Assunto: Altera o artigo 3º da Lei Complementar Municipal nº 167 de 06 de dezembro de 2013, dando outras	
	Chave: D3635	





MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11 72019**

*“Altera o artigo 3º da Lei Complementar Municipal nº 167 de 06 de dezembro de 2013, dando outras providências”*

**DENIS EDUARDO ANDIA**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** O *caput* do artigo 3º da Lei Complementar Municipal nº 167 de 06 de dezembro de 2016 e seu parágrafo único passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º A execução das obras a que se refere o artigo anterior serão de exclusiva responsabilidade do Donatário, Governo do Estado de São Paulo, às suas expensas e com seus recursos financeiros.*

*“Parágrafo único. As obras a serem realizadas no imóvel doado não poderão apresentar destinação diversa da expressa no artigo 2º da presente Lei Complementar, sob pena de retrocessão das áreas doadas pelo Município”.*

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 30 de julho de 2019.

  
**DENIS EDUARDO ANDIA**  
Prefeito Municipal




### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Encaminho a essa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a alteração do art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 167/2013 e seu parágrafo único, dando outras providências.

A presente propositura é oriunda de solicitação da Diretoria de Ensino – Região de Americana, subordinada à Secretaria de Estado da Educação, que indica a manutenção de interesse no recebimento de obras de ampliação da Escola Estadual Prof.ª Romana de Oliveira Salles Cunha, mas sem previsão de data para a sua realização.

Pela relevância da matéria, encaminho às Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, aguardando dos nobres Edis sua apreciação e aprovação.



**DENIS EDUARDO ANDIA**  
Prefeito Municipal